



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Itabaiana

PROJETO DE LEI Nº 714/2024

Reajusta a remuneração mínima para os servidores públicos do município de Itabaiana, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta do Município de Itabaiana, inclusive dos inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2024 para 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

§ 3º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de Itabaiana.

§ 4º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos com remuneração base inicial superior ao valor fixado por esta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização da remuneração ou dos vencimentos daqueles servidores cujos proventos fixados por leis anteriores, tenham o salário mínimo nacional como base de cálculo e referência.

Art. 4º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Planejamento nas respectivas fichas funcionais dos servidores e com expressa referência a esta Lei.

Art. 5º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Itabaiana

Art. 7º A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB.
(datado e assinado eletronicamente)

Suelyo Rogério Cavalcante Lira
Presidente

Maria de Fátima de Oliveira
Vice-Presidente

Fabiano Oliveira de Andrade
1º Secretário

José Ubiratan Correia de Melo
2º Secretário





MUNICÍPIO DE ITABAIANA

AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93

ITABAIANA/PB - CEP 58360-000

FONE: (83) 99690-5939



CÓDIGO DE ACESSO

CB256FB45D03470D96D3D56EE877F8D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/CB256FB45D03470D96D3D56EE877F8D3>